



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

Instrução Normativa CGM nº 05/2010

*Regulamenta os procedimentos a serem adotados pelo Setor de Tributação da Prefeitura Municipal.*

A Controladoria Geral do Município de Lebon Régis, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Art. 5º, § 2º, da Lei Municipal nº 041, de dezembro de 2003 e o Art. 19, Inciso I do Decreto Municipal nº 1.171 de 05 de Março de 2004, resolve expedir a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º** O Setor de Tributação da Prefeitura Municipal deverá observar e operacionalizar, além do disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal específica, os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

### DO CADASTRO DOS CONTRIBUINTES

**Art. 2º** Todos os contribuintes de impostos, taxas, contribuição de melhoria, preços públicos e tarifas serão cadastrados pelo setor de tributação do Município em sistemas informatizados, devendo ser mantidas constantemente atualizadas as informações necessárias, que se constituirão no mínimo de:

- I – inscrição municipal;
- II – nome completo;
- III – endereço completo;
- IV – personalidade (física ou jurídica);
- V – CPF ou CNPJ;
- VI – outros dados inerentes à espécie de cada tributo.

### DAS PROVIDÊNCIAS PARA ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS

**Art. 3º** O Setor de Tributação deve envidar todos os esforços e tomar todas as providências necessárias para que os tributos de competência do Município sejam lançados de conformidade com a Legislação Municipal específica e efetivamente arrecadados, sob pena de responsabilidade solidária por renúncia de receita.

**Art. 4º** Para a consecução do previsto no artigo anterior, o Setor de Tributação deverá:

- I – promover as atividades de fiscalização, emitindo, sempre que necessário, o respectivo Auto de Infração;
- II – notificar os contribuintes em atraso;
- III – lançar em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte, os contribuintes responsáveis por tributos não pagos no prazo estabelecido;
- IV – encaminhar para o Setor Jurídico do Município, até o dia 31 de janeiro de cada ano, as Certidões de Dívida Ativa (CDAs) para a cobrança judicial dos tributos lançados e não pagos no exercício anterior.

**§ 1º** O Auto de Infração será lavrado pelo responsável pela fiscalização quando constatado descumprimento da legislação tributária, o qual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - Identificação do sujeito ativo;
- II - Identificação do sujeito passivo;
- III - Número do Auto de Infração;
- IV - Descrição do tributo;
- V - Histórico da infração;

AFIXADO MURAL, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

- VI - Disposições legais relativas à incidência, infração, multa, juros e correção monetária;
- VII - Demonstrativo de valores;
- VIII - Prazo e local para pagamento;
- IX - Prazo e condições para apresentação das alegações de defesa;
- X - Prazo e condições de parcelamento, se for o caso;
- XI - Identificação de anexos ao Auto de Infração, se for o caso;
- XII - Identificação da Autoridade Fiscal;
- XIII - Ciente do sujeito passivo.

§ 2º As notificações de contribuintes em atraso poderão ser feitas pessoalmente, por carta com aviso de recebimento (AR) ou por edital quando não for conhecido o endereço do contribuinte, publicado no quadro mural da Prefeitura.

§ 3º As certidões de inscrição em dívida ativa (CDAs) deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - o nome do devedor e, se for o caso, dos co-responsáveis;
- II - o domicílio ou a residência do devedor;
- III - a quantia devida;
- IV - a origem e a natureza do crédito, mencionando-se especificamente a disposição da lei em que este foi fundado;
- V - a data em que foi inscrita;
- VI - a forma de cálculo da correção monetária e dos juros de mora acrescidos;
- VII - o número do processo administrativo que se originou o crédito, se for o caso;
- VIII - o número de registro em livro próprio ou sistema informatizado;
- IX - a data de emissão da certidão;
- X - o nome e assinatura do emitente da certidão.

**Art. 5º** O contribuinte deverá ser notificado do lançamento de débito em dívida ativa, cuja notificação poderá ser por edital publicado no quadro mural da Prefeitura.

**Art. 6º** O Setor de Tributação do Município deverá manter rígido controle das autorizações para emissão de notas fiscais de prestação de serviço procedendo, sempre que necessário, a fiscalização junto aos estabelecimentos prestadores de serviços e empresas gráficas.

**Art. 7º** Os tributos decorrentes da prestação de serviços diretamente ao Município deverão ser obrigatoriamente retidos na fonte.

### DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

**Art. 8º** A cobrança da contribuição de melhoria deverá ser precedida da elaboração e divulgação de edital específico, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nelas contidas;
- VI - fixação de prazo (não inferior a 30 dias) para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos nos itens anteriores;
- VII - disposições sobre o processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;
- VIII - formas, prazos e condições de pagamento da contribuição.



Estado de Santa Catarina

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LEBON RÉGIS

**Art. 9º** Os valores a serem cobrados relativos à contribuição de melhoria deverão obrigatoriamente respeitar os seguintes limites:

- I – Global: até, no máximo, o custo total da obra;
- II – Individual: no máximo até o efetivo acréscimo na valorização que a obra resulta para o imóvel.

### DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO

**Art. 10.** Sempre que formalmente requerido pelo contribuinte o Setor de Tributação deverá, no prazo de 10 (dez) dias, expedir Certidão Negativa de Débitos Municipais, após a efetiva verificação de inexistência de qualquer dívida em relação à Fazenda Pública Municipal.

**Parágrafo único.** Havendo créditos não vencidos ou em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou ainda quando a exigibilidade esteja suspensa por determinação judicial ou mediante depósito judicial do montante integral, poderá ser expedida a denominada Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa.

**Art. 11.** Deverão constar da Certidão Negativa de Débito:

- I – os dados relativos à identificação do contribuinte;
- II – o domicílio fiscal;
- III – a atividade;
- IV – o prazo de validade da certidão;
- V – data da emissão da certidão;
- VI – identificação e assinatura do responsável.

§ 1º Quando tratar-se de Certidão Positiva de Débitos, com ou sem efeitos de negativa, além dos dados previstos no *caput* deste artigo deverão constar os tributos em débito, a competência e o respectivo valor.

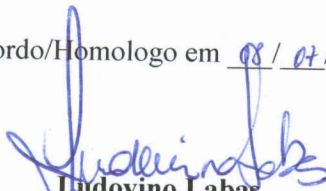
§ 2º O responsável pelo Setor de Tributação que expedir certidão negativa com dolo ou fraude que resulte prejuízo para a Fazenda Pública Municipal será responsabilizado pessoalmente pelo crédito tributário e juros de mora decorrentes, sem prejuízo da responsabilidade criminal e funcional que o caso requerer.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Lebon Régis (SC), 01 de Julho de 2010.

  
**Sérgio Inhaia**  
Controlador Interno

De acordo/Homologo em 08 / 07 / 2010.

  
**Ludovino Labas**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

**AFIXADO MURAL**, 08 / 07 / 2010

A 30 / 07 / 2010